



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 262, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a proceder a cessão de uso do imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a posse gratuita de bem imóvel integrante do seu acervo patrimonial para Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), pelo prazo de 15 (quinze) anos, medindo 61.66 m² de área coberta, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sousa, Paraíba, sob o nº. R-2-3464 às folhas 192 do livro 2m, nas condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso constante do Anexo Único, parte integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis, 26 de outubro de 2009


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DA LEI Nº. 262/2009

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
VIEIRÓPOLIS E A EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.613.339/0001-26, com Sede de seu Governo na Prefeitura Municipal, sito na Rua Antonio Moreira Pinto, 16, Térreo, Centro, Vieirópolis, Paraíba, doravante denominada CEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito, o Dr. Marcos Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, Médico, portador da Carteira de Identidade sob o nº. 1061311 SSP/PB e CPF nº. 498.646.534-15, e de outro lado a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com sede em Brasília, no Setor Bancário Norte, Conjunto 3, Bloco A, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.028.316/001-03, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Diretor Regional da Paraíba, Jose Pereira da Costa Filho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o nº. 226165 SSP/PB e CPF nº. 083.010.264-72 e Ellezer Vicente da Silva, brasileiro, casado, Gerente de Administração da ECT, portador da Carteira de Identidade sob o nº. 249455 SSP/PB e do CPF nº. 132.886.104-00, têm entre si ajustado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente tem por objeto a transferência de posse de imóvel do acervo patrimonial do CEDENTE, localizado na Rua Dr. Pinto de Oliveira, 14, Térreo, Centro, Vieirópolis, Paraíba, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data de sua assinatura, medindo 61.66 m² de área coberta, cuja Escritura Pública de Compra e Venda se encontra devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sousa, Paraíba, sob o nº. R-2-3464 às folhas 192 do livro 2m.

1.2. O prazo fixado no (subitem 1.1.) poderá ser prorrogado mediante aditamento, desde que a CESSIONÁRIA manifeste seu endereço mediante comunicação prévia feita, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência deste instrumento, e aceito pela CEDENTE.

1.3. A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente cessão de uso, caso em que o bem deverá ser desenvolvido imediatamente pela CESSIONÁRIA, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que está recebendo, salvo desgastes e deteriorações do uso regular.

II – CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a usar o imóvel exclusivamente na exploração de serviços postais e telegráficos a ela cometidos nos termos do Decreto Lei 509/69 e Lei 6.538/78, não podendo, por isso mesmo, a qualquer pretexto, ceder ou emprestar, total ou parcialmente a terceiros, sob pena de rescisão automática da CESSÃO DE USO, retornando o bem imediatamente ao acervo patrimonial do CEDENTE, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento.

2.2. Constitui, ainda, causa para rescisão automática da presente cessão de uso, a condenação transitada em julgado, de auto de infração, por sonegação ou falta de recolhimento dos tributos e taxas devidos, ou outro imposto que o venha substituir, lavrado contra a CESSIONÁRIA, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso.

III – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A CESSIONÁRIA obriga-se, outrossim, manter o imóvel objeto da presente cessão de uso em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como o pagamento das tarifas de consumo de



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

energia elétrica, água, telefone, impostos e taxas que venham a recair sobre o imóvel, sem direito a qualquer indenização por benfeitoria feita de qualquer espécie ou gênero.

IV – CLÁUSULA QUARTA

4.1. A CESSIONÁRIA desde já faculta ao CEDENTE, através de seu representante legal e/ou agente delegado, vistoriar a qualquer tempo o bem constante do presente termo de cessão.

V – CLÁUSULA QUINTA

5.1. São de responsabilidade da CESSIONÁRIA os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes de suas relações de trabalho, não havendo nenhum vínculo de caráter empregatício entre estes e o CEDENTE.

VI – CLÁUSULA SEXTA

6.1. O presente TERMO DE CESSÃO DE USO reger-se-á pelas normas de Direito Administrativo, e no que couber, pelas normas da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser dirimidas amigável e administrativamente pelas partes.

7.2. E por estarem justas e acordados, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO do bem, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhada das testemunhas abaixo subscritas.

Vieirópolis, em <> de <> de 2009


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
Diretor Regional da ECT - PB

ELIEZER VICENTE DA SILVA
Gerente Administrativo